



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc nº. TJ-CON-2025/00796

1º Termo de Rerratificação ao Contrato nº 44/2025

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pela sua Presidente, Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa SERVIT SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 19.886.771/0001-56, situada Avenida Santos Dumont, nº 1883, Ed. Aero, 4º Andar, Salas 431 a 435, Centro, Lauro de Freitas – Bahia, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por DENISE FERREIRA CIDREIRA, inscrito no CPF/MF sob nº 512.636.535-53, resolvem, tendo em vista o constante do TJ-CON-2025/00796, rerratificar o Contrato nº 44/2025, com arrimo nas normas pertinentes, especialmente, na Lei Federal nº 14.133/2021, e no que couber Lei Estadual nº 14.634/2023, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alterar a CLÁUSULA NONA do Contrato nº 44/2025-S, que vigorará com a seguinte redação:

“DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA – O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, iniciando em 02 de junho de 2025, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite máximo de 1 (um) ano, desde que devidamente justificado e necessário para garantir a continuidade dos serviços, ou até a conclusão de um novo processo licitatório definitivo, conforme disposto no Artigo 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro: A prorrogação, caso seja necessária, observará o limite máximo de 12 (doze) meses estabelecido pela legislação para contratações emergenciais e será condicionada à persistência da situação de urgência e à inviabilidade de finalização do certame licitatório regular, dentro do prazo inicialmente previsto.

Parágrafo segundo: O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Parágrafo terceiro: Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1º Termo de Rerratificação ao Contrato nº 44/2025

ORIA JURÍDICA
06/06/25
NATHALIA COSTA SOARES
NATO





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc n°. TJ-CON-2025/00796

Parágrafo quarto: O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos termos do §5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado da Bahia.

Parágrafo quinto: A divulgação do contrato e dos seus aditamentos no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) é condição indispensável para sua eficácia, devendo ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da sua assinatura.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo sétimo: A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do termo final do contrato.

Parágrafo oitavo: Para a assinatura do contrato, a empresa será representada por sócio que tenha poderes de administração, apresentando o contrato social da empresa e suas alterações, ou por procurador com poderes específicos, conforme indicado na sua proposta de preço.

Parágrafo nono: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigorará exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades”.

CLÁUSULA SEGUNDA. Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 12 de junho de 2025.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESEMBARGADORA CYNTHIA MARIA PINA RESENDE

Presidente
Documento assinado digitalmente

CONTRATADA:

gov.br
DENISE FERREIRA CIDREIRA
Data: 10/06/2025 11:00:51-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
SER LTDA
DENISE FERREIRA CIDREIRA
CPF/MF nº 512.636.535-53

TESTEMUNHAS:

João P. da Silva dos Santos
Nome: João P. da Silva dos Santos
CPF nº 080.570.835-90

Patrícia da Silva Pereira
Nome: Patrícia da Silva Pereira
CPF nº 804.742.445-00

1º Termo de Rratificação ao Contrato nº 44/2025



06/06/25
CONFERIDO
VISTO
ÁREA JURÍDICA

TJCON202500796V04

